CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador Ubirajara N. Sompré - (PROS.+)

2º Vice- Presidente

Requerimento: 062/ 2015

Autor: Vereador Ubirajara Sompré

Assunto: Solicita a presença do Conselho Tutelar nas praias de Marabá durante o período do veraneio.

Sr.º. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 166, inciso V, combinado com o § 3º do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Tutelar de Marabá, para que seja solicitada a presença do Conselho Tutelar nas praias de Marabá durante o período do veraneio.

Justificativa

É trabalho infantil toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei e, em muitos países, a contração de trabalho infantil constitui crime.
No Brasil, desde 1998 é proibido qualquer tipo de trabalho à criança e ao adolescente menor do que 14 anos. A Emenda Constitucional n.º 20 alterou o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que passou a disciplinar o trabalho de crianças e adolescentes da seguinte maneira:
"proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos"
Em outras palavras, o trabalho é permitido:
- a partir de 14 anos, como aprendiz
- a partir de 16 anos para o trabalho com carteira assinada
- a partir de 18 anos para o trabalho insalubre, perigoso ou noturno.

Portanto faz-se necessário a presença da equipe do Conselho Tutelar nas praias de Marabá, durante todo o período do veraneio, para combater os altos índices de trabalho infantil presenciados pelos usuários das praias, crianças e adolescentes trabalhando como vendedores ambulantes, manipulando desde o gênero alimentício a cigarros e bebidas, deixando os mesmos expostos à violência, seja ela física e/ou sexual.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2015.

_____

Ubirajara N. Sompré
Vereador/ PROS